

LEI Nº 1069/2002-GP

Macaíba, 30 de agosto de 2002

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 165, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidas, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes aos Poderes do Município e suas autarquias, observadas as regras estabelecidas na Lei Orgânica deste município e na legislação federal.

Art. 3º - A receita para 2003 é estimada a preços médios de 2002, tornando-se como base à tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2003 é fixada a preços médios de 2002, de acordo com os seguintes critérios.

I – O montante das despesas não pode ser superior a capacidade de arrecadação;

II – As despesas com o pessoal e encargos sociais são projetadas a partir dos dispêndios médios com a folha de pagamento no ano de 2002, acrescida da previsão de gastos decorrentes da política de pessoal vigente no município, obedecidos os limites das Receitas Correntes Líquidas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

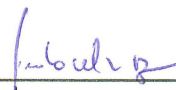
III – Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com o índice médio de crescimento registrado nas despesas realizadas no corrente exercício e outros estabelecidos na LC nº 101/2000.

IV – O município aplicará, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – Do percentual citado no inciso anterior, no mínimo sessenta por cento (60%) serão aplicados no ensino fundamental, conforme o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

VI – A aplicação no ensino infantil não excederá a quarenta por cento (40%) do total dos recursos de que trata o artigo 212 da Carta Magna.

VII – As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e às inversões financeiras serão efetuadas em consonância com a receita estimada e em função das propriedades estabelecidas no anexo de que trata o art. 7º desta Lei.



Parágrafo único – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal, especialmente às determinadas por sentenças judiciais.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução tem prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - Nas oportunidades de decretação da limitação de empenho as despesas com pagamento de pessoal e seus encargos como também da dívida pública, ficam excluídas da referida limitação, ressalvada as hipóteses de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO 2 **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

SEÇÃO 1 **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integradas às funções programáticas, constantes do Anexo I.

Art. 8º - Na elaboração do orçamento o Município obedecerá ao constante dos anexos I e II desta Lei as seguintes diretrizes:

I – Promover e estimular ações administrativas, que organizem e consolidem o funcionamento do Distrito Industrial da cidade.

II – Integrar a administração municipal através do trabalho participativo do secretariado.

III – Desenvolver política administrativa que consolide o crescimento e desenvolvimento da área urbana da cidade.

IV – Estabelecer formas de valorização permanente do funcionário municipal e implementação das estruturas do secretariado.

V – Desenvolver ações com vista ao incremento das receitas do Município, voltando-se ao recadastramento da empresas existentes, quer prestadoras de serviços e/ou comerciais, recadastramento dos imóveis, quer comerciais e/ou residências, na administração e execução da dívida ativa, na ação educativa sobre o papel do contribuinte e também investindo na informatização e qualificação da estrutura da administração fazendária.

VI – Buscar ampliar a capacidade de investimento no Município, através de negociações e ampliação do perfil das dívidas públicas municipais, parcerias com segmentos econômicos, quer da cidade, estado e outras esferas de governo e, particularmente, com adoção de medidas de combate à sonegação, à inadimplência e a evasão de divisas.

VII – Ordenar e controlar as despesas do Município, sem prejuízo da prestação dos serviços aos seus munícipes.

VIII – Ampliar e melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados a população.

IX – Ampliar os investimentos na estrutura física de apoio às ações da saúde, educação, urbanismo, viação e assistência social.

Art. 9º - As ações prioritárias estabelecidas no Art. 8º, terão os seguintes objetivos:

I – Dotar os órgãos e entidades da administração de melhores condições para o seu funcionamento, aí estando incluso a Câmara Municipal.

II – Procurar desenvolver sistemas que permitam uma forte atuação da administração, que sejam melhor e confiáveis nas áreas de recursos humanos, materiais e serviços gerais.

III – Rever os procedimentos existentes voltados ao atendimento do cidadão e adequar a administração municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional, inclusive buscando a implantação de Programas neste sentido.

IV – Realizar programas de treinamentos e modernizar os mecanismos de prestação de serviços públicos, com vistas a sua maior eficiência.

V – Recadastramento dos contribuintes, visando o alargamento da base tributária, melhorando as ações de fiscalização e de arrecadação.

VI – Promover a revitalização, recuperação de feiras livres, mercados e cemitérios e, inclusive, efetuar a reestruturação e urbanização da área comercial e do comércio informal.

VII – Otimizar a qualidade da educação, ofertando melhores condições físicas às escolas, capacitando e valorizando o corpo docente, visando evitar a repetência e a evasão escolar.

VIII – Promover ações de saúde, com utilização rigorosa da vigilância sanitária, ampliando o atendimento às áreas de serviços essenciais através de reequipamentos, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadoras de serviços.

IX – Ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

X – Implantar programas para a capacitação profissional dos munícipes, visando a melhoria da qualidade de vida do trabalhador através da geração de emprego e renda.

XI – Estabelecer a integração social e comunitária, através de eventos esportivos e de lazer, através de construção e reformas de praças esportivas, prestando apoio à produção artístico-cultural, promovendo a arte, a cultura e o lazer, valorizando os espaços públicos, e incentivando a participação e a capacidade criativa.

XII – Implantação de programa com o objetivo de se discutir questões de direitos sociais, culturais, econômicos e políticos dos munícipes.

XIII – Dotar o município de condições de ofertar abrigo à população carente.

XIV – Estabelecer programa municipal de combate às drogas, possibilitando o desestímulo ao uso de tóxicos por parte das crianças e adolescentes.

XV – Melhorar as condições operacionais do sistema de limpeza pública.

XVI – Realizar estudos e buscar a implementação da melhoria do sistema viário da cidade, inclusive da educação para o trânsito, através de programa municipalizado.

XVII – Implantar o Plano Diretor e um Plano de Desenvolvimento Estratégico para o Município, prevendo e trabalhando a recuperação e a preservação das áreas verdes, praças, avenidas, parques e monumentos públicos.

XVIII – Desenvolver estudos permanentes e realizar as obras que se fazem necessárias ao controle das enchentes e áreas consideradas como de risco.

XIX – Desenvolver o cadastro das terras do Município – públicas e privadas de modo a integrar as mesmas ao sistema municipal de informações georeferenciadas.

XX – Controlar estudos, visando o melhor aproveitamento possível do potencial turístico do Município e criar dispositivos para implantação do Programa Municipal do Turismo.

XXI – Dar conhecimento à comunidade dos atos da Administração, através dos meios de comunicação.

XXII – Possibilitar através de programa específico o fortalecimento da agricultura familiar centrado no desenvolvimento local sustentável.

SEÇÃO 2

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituídas pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - A despesa é fixada de acordo com a classificação oficial estabelecida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, com as seguintes especificações.

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – esfera orçamentária e de Poder a quem pertence;
- III – projetos e atividades;
- IV – categoria de programação e grupos de despesas, a seguir;
 - a – pessoal e encargos sociais;
 - b – juros e encargos da dívida;
 - c – outras despesas correntes;
 - d – investimentos;
 - e – inversões financeiras;
 - f – amortização da dívida;
 - g – outras despesas de capital;

Art. 12 - Integram, ainda, a Lei Orçamentária:

- I – Quadro da receita e das despesas realizadas no período de 1999 a 2001, a orçada e reestimada para 2002 e a prevista para 2003.
- II – Quadro da despesa por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III – Legislação básica da receita;
- IV – Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites a serem definidos na proposta orçamentária;
- V – Se for o caso, autorização para a realização de operações de créditos destinados à cobertura de déficit orçamentário;

SEÇÃO 3

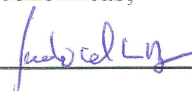
DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 13 - A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos “quadros de detalhamento das despesas – QDD”, integrados pela estruturas a seguir.

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo os projetos e atividades.

§ 1º - Os “Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, serão aprovadas mediante Portaria do Secretário da Finanças do Município e do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD a que se refere o Parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro das categorias econômicas;



§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 14 - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2003, fica este autorizado a realizá-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 15 - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal.

SEÇÃO 4 **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 17 - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação a nível de elemento de despesa.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2003 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 19 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de dez (10%) e Máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2003, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computadores no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com a cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 21 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento" das Despesas - QDD", precedidos da publicação dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º, desta Lei.

CAPÍTULO 3 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - A dotação orçamentária de Reserva de Contingência será usada, preferencialmente, como fonte de recursos para aberturas de créditos adicionais no exercício de 2003.

Art. 23 - A transferência de recursos financeiros a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, ficam condicionados a existência do reconhecimento de utilidade pública das mesmas, através da Lei Municipal.

Art. 24 - Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos relativos à matéria.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2002


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

I. GABINETE DO PREFEITO

- a- Acompanhar e atualizar, estudos demarcatórios sobre limites dos distritos e do município;
- b- Avaliar e atualizar a demarcação, estabelecendo os marcos delimitadores das áreas;
- c- Estudos de construção de unidades administrativas.

II. PROCURADORIA

- a- Revisão da estrutura jurídica do município;
- b- Elaboração e estudo de leis e projetos;
- c- Acompanhamento dos aspectos jurídicos administrativos.

III. ADMINISTRAÇÃO

- a- Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
- b- Treinamento e reciclagem, com vista a capacitação de recursos humanos;
- c- Reforma e ampliação de prédios públicos;
- d- Aquisição de veículos de apoio administrativo;
- e- Pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais;
- f- Pagamento dos parcelamentos de INSS e FGTS;
- g- Aquisição de equipamentos e material permanente para as secretarias.

IV. AÇÃO SOCIAL

- a- Ações gerais de assistência social no amparo aos mais carentes;
- b- Construção e melhoramento de unidades de assistência social;
- c- Estimulo e criação de projetos representativos, com objetivos primordiais da geração de empregos e rendas;
- d- Programas de apoio a organizações comunitárias;
- e- Programa de habitação popular.

V. PLANEJAMENTO

- a- Elaboração de plano diretor;
- b- Capacitação profissional;
- c- Ações gerais, para o desenvolvimento do município nas áreas urbana e rural;
- d- Elaboração do plano de cargos e salários do servidor público municipal.

VI. FINANÇAS

- a- Revisão do código tributário municipal;
- b- Encargos e amortização da dívida interna;
- c- Melhoria da informatização do sistema;
- d- Capacitação e estímulo dos servidores;
- e- Concurso para especialistas, em finanças públicas.

Handwritten signature: F. B. de A. G.



VII. EDUCAÇÃO

- a- Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares;
- b- Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas;
- c- Treinamento e reciclagem com vistas a melhoria da capacitação de profissionais;
- d- Aquisição de veículos para supervisão e transporte de estudantes;
- e- Atendimento a saúde escolar;
- f- Melhoria e ampliação do acervo bibliotecário para atendimento a todos os níveis educacionais.

VIII. SAÚDE

- a- Qualificação de funcionários da área;
- b- Interiorização de ações de saúde;
- c- Construção e ampliação de unidades de saúde municipal;
- d- Aquisição de veículos e equipamentos de apoio as ações de saúde;
- e- Criação e implantação do órgão fiscalizador sanitário.

IX. DESENVOLVIMENTO

- a- Ações gerais de apoio ao pequeno produtor rural, com prioridade para a agricultura familiar;
- b- Aquisição de máquinas, tratores e equipamentos;
- c- Elaboração de projetos de beneficiamento fiscal;
- d- Inovações tecnológicas;
- e- Desapropriação, para construção da CEASA;
- f- Projetos de ações ambientais.

X. SERVIÇOS URBANOS

- a- Construção de obras de urbanização neste município;
- b- Construção de unidades de apoio a prática esportiva;
- c- Desapropriação de imóveis para obras de interesse público;
- d- Obras de extensão de rede elétrica do município, vista a área rural;
- e- Priorização de acessos ao município;
- f- Tratamento adequado do lixo;
- g- Modernização da feira livre.

Frederico



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



PREFEITURA DE MACAÍBA

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

XI. INFRA-ESTRUTURA

- a- Mapeamento e controle do patrimônio municipal;
- b- Viabilização de estudos de ampliação da estrutura do município;
- c- Assessoramento de ações desenvolvidas por órgãos municipais;
- d- Conservação e melhoria das estradas vicinais do município;
- e- Construção de equipamentos destinados ao tratamento adequado do lixo;
- f- Construção de equipamentos destinados ao abate de animais e comercialização do produto final.

XII. CULTURA

- a- Apoio as manifestações culturais em geral;
- b- Aquisição de equipamentos e material permanente para o espaço cultural;
- c- Avaliação e cumprimento do calendário cultural da cidade.

f. b. d. c. n.



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



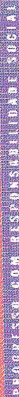
ANEXO II – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	GABINETE DO PREFEITO
02	02.02	CÂMARA MUNICIPAL
03	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA E TRIBUTAÇÃO
05	02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO
06	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
07	02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	02.09	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
10	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
11	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
12	02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Frederico



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN					
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002					
MÊS DE COMPETÊNCIA DA DESPESA: Dezembro/ 2001					
PERÍODO DEMONSTRADO: Janeiro a Dezembro/2001					
CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
(Legislação: Art. 2º, IV, alíneas a, b e c 1º, 2º e 3º da LC 101/2000)					
Anexo: III					
		EXERCÍCIOS 2002			
RECEITAS CORRENTES	Receita Bruta Arrecadada	Dedução	Receita Líquida		
	VALOR- R\$	VALOR- R\$	VALOR- R\$		
1. Receitas Tributárias.....	513.000,00				
2. Receita de Contribuições.....	-	Contrib. dos Servidores	-		
	-	Contrib. do Empregador	-		
3. Receitas Patrimoniais.....	80.000,00	Compensação Financeira (Art. 201, 9º da CF)	-		
4. Receitas Industriais.....	-		-		
5. Receitas Agropecuárias.....	-		-		
6. Receitas de Serviços.....	2.002.450,00		-		
7. Transferência Correntes.....	14.144.700,00	Repasse para o FUNDEF	1.225.125,00		
8. Outras Receitas Correntes.....	297.850,00				
TOTAL R\$>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	17.056.000,00		1.225.125,00	15.830.875,00	
Macaíba/RN, em					
Secretário de Planejamento					
Prefeito Municipal					

[illegible]



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN					
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002					
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003 a 2005					
ANEXO DAS METAS FISCAIS					
METAS ANUAIS DAS RECEITAS DE CAPITAL					
(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000)					
Anexo: V					
		EXERCÍCIOS			
		2003	2004	2005	
		VALOR- R\$	VALOR- R\$	VALOR- R\$	
FIXAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL					
1.	Operações de Crédito.....	240.000,00	288.000,00	345.600,00	
2.	Alienação de bens.....	60.000,00	72.000,00	86.400,00	
3.	Amortização de Empréstimo.....	-	-	-	
4.	Transferências de Capital.....	600.000,00	720.000,00	864.000,00	
5.	Outras Receitas de Capital.....	120.000,00	144.000,00	172.800,00	
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		1.020.000,00	1.224.000,00	1.468.800,00	
Macaíba/RN,					
Secretário de Planejamento					
Prefeito Municipal					



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN					
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002					
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003 a 2005					
ANEXO DAS METAS FISCAIS					
METAS ANUAIS DAS DESPESAS CORRENTES (Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000)					
Anexo: VI					
	EXERCÍCIOS				
	2003	2004	2005		
	VALOR- R\$	VALOR- R\$	VALOR- R\$		
FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES					
1. Despesas de Custeio.....	18.345.600,00	22.014.720,00	26.417.664,00		
2. Transferências Correntes.....	-	-	-		
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	18.345.600,00	22.014.720,00	26.417.664,00		
Macaíba/RN, em 28 de maio de 2002					
 Prefeito Municipal					
Secretário de Planejamento					

2



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN					
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002					
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003 a 2005					
ANEXO DAS METAS FISCAIS				Anexo: VII	
METAS ANUAIS DAS DESPESAS DE CAPITAL (Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000)					
		EXERCÍCIOS			
		2003	2004	2005	
		VALOR- R\$	VALOR- R\$	VALOR- R\$	
FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL					
1.	Investimentos.....	2.179.372,58	2.615.772,58	3.452.304,16	
2.	Inversões Financeiras.....	156.000,00	187.200,00	224.640,00	
3.	Amortização da Dívida.....	802.627,42	802.627,42	245.199,84	
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>		3.138.000,00	3.605.600,00	3.922.144,00	
Macaíba/RN, em 28 de maio de 2002					

Prefeito Municipal

Secretário de Planejamento



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



PREFEITURA DE MACAÍBA

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003

ANEXO DAS METAS FISCAIS
RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: IPTU
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA
(Legislação: Art. 4º, 2º, II, e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo VIII

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculo da previsão orçamentária anual da arrecadação do IPTU no valor de R\$ 664.604,00(seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais).
- O município de Macaíba, tem cadastrado em seus registros 25.765(vinte e cinco mil setecentos e sessenta e cinco), imóveis.

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.758	Prédios Urbanos	61,00	290.607,00
2	20.780	Terrenos	42,63	373.997,00
3	227	Prédios Urbanos	ISENTOS	-

Macaíba/RN, em

Secretario de Planejamento

Prefeito Municipal

Luiz Carlos



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002 PERÍODO DEMONSTRADO: 2003	
ANEXO DAS METAS FISCAIS RECEITA CORRENTE- FONTE DE RECEITA: ISS MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA (Legislação: Art. 4º, 2º, II, e Art. 12 da LC 101/2000)	
Anexo: IX	
VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	
Justificativas e cálculos da previsão orçamentária anual da arrecadação do ISS no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	
VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais.	250.000,00
Macaíba/RN, em	
Secretário de Planejamento	
Prefeito Municipal	



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003

ANEXO DAS METAS FISCAIS
RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: ITBI
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA
(Legislação: Art. 4º, 2º, II, e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo: X

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculo da previsão orçamentária anual da arrecadação do ITBI no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Imóveis Urbanos	10.200,00
2	Imóveis Rurais	19.800,00

Macaíba/RN, em

Secretário de Planejamento

Luís Carlos B.
Prefeito Municipal



Avenida Mônica Dantas, 34
Centro – Macaíba/RN
CNPJ: 08.234.148/0001-00



MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2002
PERÍODO DEMONSTRADO: 2003

ANEXO DAS METAS FISCAIS
RECEITA CORRENTE- FONTE DE RECEITA: TAXAS
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA
(Legislação: Art. 4º, 2º, II e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo: XI

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculos da previsão da previsão orçamentária anual da arrecadação de taxas no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Taxa pelo exercício do poder de polícia	95.000,00
2	Taxa pela prestação de serviços	185.000,00
3	Taxa por preço público	6.000,00

Macaíba/RN, em

Secretário de Planejamento

Fernando L.B.
Prefeito Municipal



ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS DE DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO e RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(Legislação: Art. 4º, § 1º da LC 101/2000)

Anexo: XII

Prefeito Municipal

Secretário de Planejamento



Anexo: XIII

RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EXERCÍCIO 2001			
	VALORES PREVISTOS (R\$)	VALORES REALIZADOS (R\$)	DIFERENÇA PARA MAIOR (R\$)	DIFERENÇA PARA MENOR (R\$)
1. Receitas Correntes.....>>>>>>>>>>>>>>>>	11.500,00	17.561.400,97	6.061.400,97	-
2. Receitas de Capital.....>>>>>>>>>>>>>>>>	660.000,00	0,00	-	660.000,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	12.160.000,00	17.561.400,97	6.061.400,97	660.000,00
3. Despesas Correntes.....>>>>>>>>>>>>>>>>	9.714.775,00	16.588.221,50	6.873.446,50	
4. Despesas de Capital.....>>>>>>>>>>>>>>>>	1.974.225,00	907.559,81		1.066.665,19
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	11.689.000,00	17.495.781,31	6.873.446,50	1.066.665,19
5. Reserva de Contingência.....>>>>>>>>>>>>>>>>	471.000,00	-	-	-
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	12.160.000,00	17.495.781,31	-	-

Macaíba/RN, em _____ de _____ de 2001.

Prefeito Municipal

Secretário de Planejamento

[illegible]